



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, -, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Cláudia Cardoso dos Santos Meneses, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004210-14.2017.8.26.0477 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 333.460,00

REQUERENTE(S):

REQUERIDO(S):

PAULO EDUARDO DOS S MARTINS, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 053.893.318-69, com endereço à [REDACTED] CEP 11015-203, Santos - SP, **ADRIANO CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, Servidor Público, RG [REDACTED] CPF 199.273.488-78, com endereço à Rua Otelo Rodrigues Franco, 175, AP 93, Canto do Forte, CEP 11700-700, Praia Grande - SP, **ISRAEL LUCAS EVANGELISTA**, Advogado, RG [REDACTED] CPF 121.410.308-11, Nascido/Nascida 15/10/1970, de cor Pardo, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-430, Praia Grande - SP, **ÂNGELO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, CPF 388.977.368-07, com endereço à [REDACTED] CEP 12243-060, São José dos Campos - SP, **DIRECT SERVIÇOS DIGITAIS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ 13.884.058/0001-97, com endereço à [REDACTED] CEP 04040-000, São Paulo - SP, **MICHELLE DA SILVA FARIAS**, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública Civil, RG [REDACTED] CPF 223.797.828-06, com endereço à Rua Jorge Tavares Quintas, 184 [REDACTED] CEP 11724-180, Praia Grande - SP, **PÂMELA MIRANDA**, Brasileira, Solteira, Servidora Pública,

Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, RG [REDACTED] CPF 012.130.798-02, com endereço à Rua Napoleão Laureano, 1070, Marape, CEP 11070-140, Santos - SP, **CSJ CONSULTORIA LTDA**,

Advogado, RG [REDACTED] CPF 097.784.318-17, Nascido/Nascida 02/09/1970, com endereço à [REDACTED] PONTA DA PRAIA, CEP 11035-050, Santos - SP, **FELÍCIO RAMUTH**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG [REDACTED] CPF 113.303.758-58, com endereço à [REDACTED] CEP 12233-002, São José dos Campos - SP, **ROSELY TAMASIRO**, Advogada, RG [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, -, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

HELENA MIGUEZ FEROS, Advogada, RG [REDACTED] CPF 108.515.788-10,

CAMARA, Advogado, RG [REDACTED] CPF 289.123.838-92, Nascido/Nascida 04/05/1982,
com endereço à RUA MARCÍLIO DIASAPTº. 113, 620, CANTO DO FORTE, CEP 11700-420,
Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face dos requeridos mencionados na peça vestibular, objetivando ordem judicial para indisponibilização de bens de todos, bem como, declaração de nulidade dos contratos administrativos sob n° 02/2014, 01/2015 e 10/2016. À causa foi atribuído o valor de R\$ 333.460,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Os autos do processo em epígrafe teve o seu desfecho final com o proferimento de sentença por este Juízo, cujo tópico final mesma segue transcrito: *"Desta forma, por qualquer ângulo que se analise a questão, não se verifica conduta dolosa praticada pelos requeridos, bem como não restou comprovado nos autos que tenha ocorrido qualquer prejuízo ao erário ou ato que atente contra os princípios da administração pública. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, resolvendo o seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em remessa necessária ou condenação em honorários, nos termos do artigo 17-C, § 3º, e art. 23-B, § 2º da Lei nº. 8.429/1992 (dispositivos incluídos pela Lei nº 14.230/2021). Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.I. Praia Grande, 03 de junho de 2025. ENOQUE CARTAXO DE SOUZA – Juiz de Direito."* Com a ocorrência do trânsito em julgado aos 15/09/2025, foram os referidos autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)